



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2540/2015

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), com autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apoiar a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas



Prefeitura Municipal de Jaguariana

Centro Administrativo Prefeito Otélío Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariana - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariana.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

V - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VI - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

X - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por dez membros e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – cinco mulheres representantes de entidades governamentais do Município e oito suplentes, da seguinte forma:

- a) duas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e três suplentes;
- b) uma da Secretaria Municipal de Saúde e uma suplente;
- c) uma da Secretaria Municipal de Educação e uma suplente;
- d) uma da PGM (Procuradoria Geral do Município) e suplente;

II – cinco mulheres integrantes efetivas e oito suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a) uma de associações profissionais e uma suplente;
- b) uma de mulheres trabalhadoras e uma suplente;
- c) uma de mulheres lésbicas e bissexuais e uma suplente;
- d) uma da associação de moradores e uma suplente;
- e) uma de movimentos sociais e uma suplente; e

§ 1º - As entidades da sociedade civil devem estar legalmente



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em Jaguariaíva e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.

§ 2º - Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos através de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 3º - A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Jaguariaíva.

§ 4º - A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Jaguariaíva.

I - convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do presente artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMDIM;

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II do presente artigo.

§ 5º - A partir da constituição da Diretoria do COMDIM, a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 4º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pela respectiva presidenta que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo o nome dos membros do Conselho para nomeação em forma de Decreto.

§ 6º - Manifestada a necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um (a) assessor (a) técnica nas reuniões do COMDIM.

§ 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 8º - As funções dos membros do COMDIM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otílio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDIM; e
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

SEÇÃO II Da Organização

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMDIM e é soberana em suas decisões.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidenta, a quem cabe à representação do COMDIM;
- II - Vice-presidenta;
- III - 1ª Secretária; e
- IV - 2ª Secretária;

§ 3º - O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicas e privados e de outros poderes.

§ 4º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDIM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do Município, especialmente convocadas para o



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

assessoramento permanente ou temporário do COMDIM, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 11 - O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES).

Art. 13 - O regimento interno do COMDIM complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de março de 2015.

**JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal**